



1943

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ

MENSAGEM N° 34/2013

VETO N° 903/2013

Maringá, 06 de maio de 2013.

Senhor Presidente:

A presente tem por objetivo levar ao conhecimento de Vossa Excelência e Excelentíssimos Senhores Vereadores, nos termos do Artigo 32, § 1º da Lei Orgânica do Município, meu **VETO PARCIAL** ao Projeto de Lei nº 9.489, de 17 de abril de 2013, de autoria de vereadores, que rejeita a alínea "a", do inciso V, do seu Art. 1º.

A proposição estabelece a obrigatoriedade de divulgação das planilhas de custos do serviço público de transporte coletivo de passageiros na página oficial da Administração Municipal na *internet*.

Primeiramente, devo destacar que a referida planilha foi aprovada por Lei quando da realização do processo licitatório, em que a empresa Transporte Coletivo Cidade Canção se consagrou vencedora, sendo dada a devida publicidade e divulgação da mesma, através do Edital de Licitação.

Desta forma, não encontramos óbice em proceder a divulgação pretendia pela inclusa propositura, com exceção aos dados relativos a "receita de prestação dos serviços, discriminando a quantidade de créditos vendidos por categoria e o valor auferido", necessária para compor a planilha com o fluxo de caixa relativo à receita, nos termos especificados na a alínea "a", do inciso V, do seu Art. 1º.

Esclareço que não há possibilidade da empresa apresentar a receita dos serviços, discriminando a quantidade de créditos vendidos por categoria, eis que o crédito é vendido em valor único, sendo que o desconto de 15%, ocorre no momento da realização da viagem, quando o cartão é apresentado na catraca.

Ademais a receita decorrente da passagem paga em dinheiro, que não é chamada de crédito, tem um valor maior e só se realiza quando a passagem passa na catraca.

Exmo. Sr.

ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS

DD. Presidente da Câmara Municipal de Maringá
N E S T A



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ

Sendo assim, contamos com a compreensão, e na certeza do mesmo entendimento por parte de Vossas Excelências às justificativas para o veto parcial ora apresentado, aproveitarmos a oportunidade para apresentar-lhes meus protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

CARLOS ROBERTO PUPIN
Prefeito Municipal

Luis Carlos Moretto
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
DAB/PR 15748



A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, encaminho ao Prefeito Municipal o seguinte:

PROJETO DE LEI N. 9.489.

Autores: Vereadores.

Torna obrigatória a divulgação das planilhas de custos do serviço público de transporte coletivo de passageiros na página oficial da Administração Municipal na internet.

Art. 1.º A Administração Municipal divulgará em sua página oficial na *internet* as planilhas de apropriação de custos que compõem a tarifa do serviço público de transporte coletivo de passageiros, assim discriminadas:

I – planilha de custo variável, demonstrando a composição do custo unitário por quilômetro rodado, por tipo de veículo a ser empregado, compreendendo os seguintes itens:

- a) custos com combustível;
- b) custos com lubrificantes;
- c) custos com materiais de rodagem: pneu, câmara e serviços de recapagem;
- d) custos com peças e acessórios;
- e) totalização dos custos, com a seguinte indicação: Custo variável por tipo de ônibus, expresso em R\$/km;

II – planilha de custo com pessoal, demonstrando a composição do custo mensal com pessoal diretamente envolvido na prestação do serviço de transporte, assim entendidos os seguintes grupos de funções:

- a) motoristas;
- b) controle operacional, em conformidade com a necessidade operacional e reunindo funções como: fiscais, inspetores, chefes de tráfego, programadores, escaladores, auxiliares, etc.;
- c) manutenção, em conformidade com a necessidade operacional e reunindo funções como: mecânicos, eletricistas, borracheiros, funileiros, pintores automotivos, eletrônicos, chefe de manutenção e auxiliares;



III – planilha de depreciação do capital, apresentando os custos mensais com a depreciação dos ativos, considerando as seguintes categorias:

- a) frota de ônibus por tipo (operacionais e de reserva técnica);
- b) equipamentos de bilhetagem eletrônica e monitoramento de frota (GPS);
- c) máquinas, instalações e equipamentos da garagem;

IV – planilha de custo de administração, apresentando os custos mensais com administração, incluindo, no mínimo, as seguintes parcelas:

- a) custos com pessoal administrativo, dividido em suas principais funções (exemplificativamente, pessoal, contabilidade, financeiro, bilhetagem eletrônica e venda de créditos, etc.), com a quantidade de pessoal por função, salários e valores de benefícios a serem pagos por categoria, o percentual de encargos sociais aplicáveis a cada um e os valores resultantes parciais, por função e total;
- b) custos administrativos diversos, como, exemplificativamente, despesa com o pagamento de IPTU, taxas em geral, telefonia, água e esgoto, energia elétrica, internet, materiais de escritório, serviços de terceiros, manutenção predial, assinaturas de jornais e periódicos e demais despesas correlatas, as quais deverão ser apresentadas por conjunto de itens;
- c) custos com o sistema de comercialização de meios de pagamento de passagens, incluindo o custo do seu fornecimento e despesas gerais não consideradas em outros itens;
- d) remuneração (pró-labore) da diretoria;
- e) custos com a manutenção e operação do Sistema Bilhetagem Eletrônica;
- f) custos com a manutenção e operação do Sistema de Monitoramento da Frota;
- g) custos com seguros diversos, incluindo as despesas de seguro obrigatório;
- h) custos não considerados nos demais itens;

V – planilha com o fluxo de caixa relativo à receita:

- a) receita da prestação dos serviços, discriminando a quantidade de créditos vendidos por categoria e o valor auferido;
- b) receita pela comercialização do *outbus* ou *busdoor*;
- c) impostos incidentes sobre as receitas, como PIS, COFINS e ISS;



VI – planilha com o fluxo de caixa relativo aos custos:

- a) custos variáveis com a rodagem, calculados em relação aos custos apresentados em planilha pelo licitante;
- b) custos fixos, isto é: custos com pessoal e custos administrativos calculados em relação aos custos apresentados em planilha pelo licitante;
- c) valores a serem lançados como depreciação de capital;

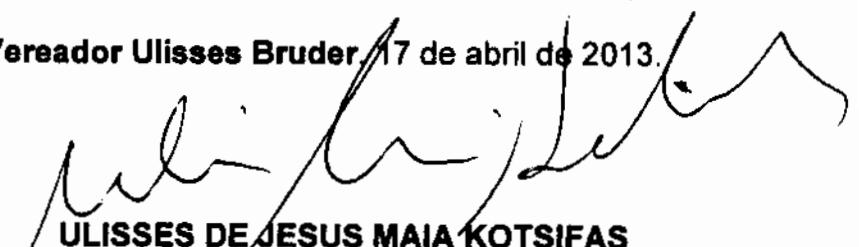
VII – planilha com o fluxo de caixa relativo aos impostos, compreendendo o valor do desembolso com o pagamento de impostos federais incidentes sobre o lucro operacional bruto (receita líquida – custos), como contribuição social e Imposto de Renda.

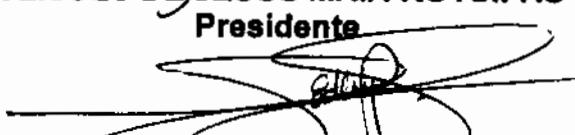
Parágrafo único. A receita da prestação dos serviços, prevista na alínea “a” do inciso V, deve permanecer constante ao longo dos anos de concessão, não sendo admitida a inclusão de taxa de crescimento de demanda ou produtividade, para os fins do estudo de viabilidade econômico-financeira;

Art. 2.º O não cumprimento do disposto nesta Lei implicará em crime de responsabilidade, sujeito às sanções legais.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 17 de abril de 2013.


ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS
Presidente


EDSON LUIZ PEREIRA
1.º Secretário